

PORTARIA N.º 063, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Retifica a Portaria de n.º 108/2012, de 28/12/2012, que concedeu Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais, e dá outras disposições”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - IPASVAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012) e do artigo 40 da Lei Municipal n.º 778, de 23 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência de Valparaíso de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais à Sra. **LEILA PEQUENO DA SILVA DE ALMEIDA**, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o n.º 240.012.791-34, ocupante do cargo de Professor 40 Horas Nível Médio (Em Extinção) Classe E 18, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO (Dezembro/2012)	VALOR
Salário Base (30/30 * R\$ 2.110,87)	R\$ 2.110,87
Regência de Classe (15%) (30/30 * R\$ 316,63) – LC 66/12, art. 3º e art. 5º	R\$ 316,63
Total dos proventos	R\$ 2.427,50


Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012), sendo que o reajuste do provento será feito conforme o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ou seja, será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Desde já, fica determinado que a segurada seja submetida a exames, que a qualquer tempo, forem julgados necessários para a verificação da persistência ou não do quadro de incapacidade, conforme preceitua o art. 13, § 10º da Lei Municipal n.º 981/2013.

Art. 4º – O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei n.º 778/2009 e suas respectivas alterações.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos à data de 28 / 12 / 2012.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira
Presidente do IPASVAL
Matrícula 64995